



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 31/MAI/2019 11:27 000006873

## MENSAGEM N° 022/2019

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Voto nº 020/2019**

**Voto ao Processo de Julgamento nº 001/2019, da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2016 (TC-4326.989.16-7).**

#### I – Relatório

O E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) encaminhou a Câmara Municipal de Pradópolis o Processo TC-4326.989.16-7, relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2016, conforme Ofício protocolado sob o nº 000006739, de 29 de março de 2019.

Em 29 de abril de 2019, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fabio Pereira da Costa, decidiu pela abertura do processo de julgamento em epígrafe, observando os termos do Parecer Jurídico nº 089/2018, da Procuradoria Jurídica Legislativa.

O processo foi encaminhado aos Vereadores e Vereadora desta Casa de Leis, bem como disponibilizado à população para consulta local, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Em 13 de maio de 2019, o Ex-Prefeito Municipal, Sr. Aldair Cândido de Souza, apresentou suas justificativas ao relatório/parecer do TCESP sobre as contas do exercício de 2016.

Por fim, em 15 de maio de 2019, o processo foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, conforme disposição do art. 210 do Regimento Interno.

#### II – Análise

Conforme o parecer prévio emitido pelo TCESP, em que pese a observância das normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino; saúde; remuneração dos profissionais do magistério; FUNDEB; transferências de duodécimos ao Legislativo; subsídios dos agentes políticos; despesas com pessoal; precatórios; encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP); multas de trânsito; CIDE; royalties; iluminação pública e ordem cronológica de pagamentos, o próprio Tribunal fez inúmeras advertências quanto à prestação/gestão dos serviços públicos municipais, principalmente na área da saúde, educação e saneamento básico; à gestão/execução financeiro-orçamentária e patrimonial; à transparência e à organização/gestão do quadro de pessoal do Executivo.

Nesse sentido, ainda que o Tribunal tenha emitido parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal relativa ao exercício de 2016, este relator entende que a regularidade das contas não depende apenas do alcance formal dos índices mínimos constitucionais e legais exigidos, mas também da adoção de medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

#### III – Voto



**Câmara Municipal de Pradópolis**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Em face do exposto, com base no conteúdo do relatório do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opino pela **REPROVAÇÃO** da prestação de contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2016, conforme o projeto de decreto legislativo que acompanha o presente voto.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2019.

  
**RICARDO ORNELLAS RAMOS**  
Relator

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

001

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2019**

(Apresentado pelo Parecer nº 020/2019, da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pradópolis)

De 30 de maio de 2019.

**Dispõe sobre a REPROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2016.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, promulgo o seguinte:

### **DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Ficam REPROVADAS as contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura do Município de Pradópolis, SP, constantes do Processo de Julgamento nº 001/2019 (TC-4326.989.16-7), relativas ao exercício de 2016.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 30 de maio de 2019.

**RICARDO ORNELLAS RAMOS**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**THIAGO AQUINO ALVES**

Vice-Presidente

**DANIEL DE SOUZA SILVA**

Membro





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 03/JUN/2019 15:55 000006884

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 020/2019

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 03 de junho de 2019, opinou majoritariamente pela reprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2016, Processo de Julgamento nº 001/2019 (TC-4326.989.16-7), com o voto contrário do Vereador Daniel de Souza Silva.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2019.

RICARDO ORNELAS RAMOS  
Presidente da Comissão

THIAGO AQUINO ALVES  
Vice-Presidente

DANIEL DE SOUZA SILVA  
Membro

